

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20240495/2024**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 63-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE CAMINHÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010004	PORCA 14MM MBUND	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
010005	PORCA CASTELO 1.1/2 UNF	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
010006	PORCA TRAV.10MM MA	UNIDADE	500,00	2,400	1.200,00
010007	PORCA TRAV.12M MB	UNIDADE	500,00	3,400	1.700,00
010008	PORCA TRAV. 12MM MA	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
010009	PORCA TRAV.18MM MA	UNIDADE	500,00	4,500	2.250,00
010010	PORCA TRAV. 5/16MM MA	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010197	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT	UNIDADE	15,00	245,000	3.675,00
	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT				
010237	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS	UNIDADE	25,00	24,000	600,00
	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS				
010256	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM	UNIDADE	15,00	291,200	4.368,00
	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM				
010287	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MB - 1513/2318 INT. AR	UNIDADE	15,00	230,000	3.450,00
	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO MB - 1513/2318 INT. AR				
010342	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW	UNIDADE	40,00	238,000	9.520,00
	LONA DE FREIO TRASEIRO MB - 1625/2638/ IMP. 2831VW				
010393	PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27	UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
	PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27				
010400	PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97,5	UNIDADE	60,00	30,890	1.853,40
	PARAF. RODA TR VW16180/220 22X97,5				
010403	PORCA DUPLA 14MM MB	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
	PORCA DUPLA 14MM MB				
010415	PARAF. 8X50MM MA	UNIDADE	600,00	1,750	1.050,00
	PARAF. 8X50MM MA				
010436	PORCA TRAV. 1/4 UNC	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
	PORCA TRAV. 1/4 UNC				
010437	PORCA 14 MM MA	UNIDADE	250,00	2,000	500,00
	PORCA 14 MM MA				
010438	PORCA TRAV. 9/16 UNC	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
	PORCA TRAV. 9/16 UNC				
010442	PARAF. 3/8X3/4 UNC	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
	PARAF. 3/8X3/4 UNC				
010506	MOLA CUICA GRANDE ARMAE	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
	MOLA CUICA GRANDE ARMAE				
010507	MOLA CUICA PAQUENA	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
	MOLA CUICA PAQUENA				
010538	PISTA TR. CUBO MB1313	UNIDADE	50,00	78,500	3.925,00
	PISTA TR. CUBO MB1313				
010577	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT	UNIDADE	15,00	225,000	3.375,00
	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT				
010650	PINO DE CENTRO 12x5 CB	UNIDADE	50,00	6,700	335,00
	PINO DE CENTRO 12x5 CB				
010651	PINO DE CENTRO 12x7 CA	UNIDADE	50,00	6,800	340,00
	PINO DE CENTRO 12x7 CA				

PREFEITURA MUNICIPAL

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



010724	PINO DE CENTRO 12x7 CA PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72	UNIDADE	150,00	26,000	3.900,00
010725	PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72 PARAF. RODA TRAZ. VOLARE A8 18X82	UNIDADE	60,00	26,500	1.590,00
010737	PARAF. RODA TRAZ. VOLARE A8 18X82 ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR	UNIDADE	30,00	184,000	5.520,00
010744	ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO ROL. CUBO DIANT. TRAS. IVECO	UNIDADE	30,00	390,000	11.700,00
010758	MANGUEIRA ESPIRAL 8MM MANGUEIRA ESPIRAL 8MM	UNIDADE	100,00	9,450	945,00
010760	PORCA DUPLA 18MM MB PORCA DUPLA 18MM MB	UNIDADE	250,00	6,300	1.575,00
010761	PORCA DUPLA 3/4 UNF PORCA DUPLA 3/4 UNF	UNIDADE	50,00	6,300	315,00
010896	MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314 MB2083 MOLA D.MB L. 1313/1314	UNIDADE	40,00	310,000	12.400,00
010900	MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95. MB614 MOLA D. MB 2414/2418 95.	UNIDADE	40,00	320,000	12.800,00
010904	PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20x92 CH30 OSCILANTE PARAFUSO DA RODA DIANT. VW/FORD 20x92 CH30 OSCILANTE	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
010910	MB1042 MOLA D. MB 1111/1114 MB1042 MOLA D. MB 1111/1114	UNIDADE	40,00	235,000	9.400,00
010918	MB1204 MOLA D. MB 1423/2428 MB1204 MOLA D. MB 1423/2428	UNIDADE	40,00	309,000	12.360,00
010980	PARAFUSO 10x20MM MA PARAFUSO 10x20MM MA	UNIDADE	500,00	4,250	2.125,00
010981	PORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30 PORCA DA RODA MB 22MM CHAV. 30	UNIDADE	250,00	8,000	2.000,00
010985	PARAFUSO 10x40MM MA PARAFUSO 10x40MM MA	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
010986	PARAFUSO 10x70MM MA PARAFUSO 10x70MM MA	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
010988	PARAFUSO 12x50MM MA PARAFUSO 12x50MM MA	UNIDADE	500,00	4,500	2.250,00
010989	PARAFUSO 14x50MM MB PARAFUSO 14x50MM MB	UNIDADE	500,00	5,150	2.575,00
010991	PARAFUSO 18x50MM MA PARAFUSO 18x50MM MA	UNIDADE	500,00	6,300	3.150,00
010992	PARAFUSO 20x100MM MA PARAFUSO 20x100MM MA	UNIDADE	500,00	14,500	7.250,00
011008	PINO CENTRO 12X12 CB PINO CENTRO 12X12 CB	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
011013	PORCA 9/16 UNF PORCA 9/16 UNF	UNIDADE	200,00	5,200	1.040,00
011030	ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT ROL. CUBO DIANT VW 16-220/26-260 EXT	UNIDADE	30,00	238,000	7.140,00
011041	PARAFUSO V VM /VW PARAFUSO V VM /VW	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
011047	ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010 ROL. PINHAO FORD/VW/MB 807046/807010	UNIDADE	30,00	318,000	9.540,00
011048	REP. VALV. RELE WBACO REP. VALV. RELE WBACO	UNIDADE	30,00	156,000	4.680,00
011050	REP. VALVULA APU 6 CIRCUITO KNORR GLOBAL GRAMPO5/X72X220 D	UNIDADE	30,00	360,500	10.815,00
011063	GRAMPO5/X72X220 D	UNIDADE	40,00	29,800	1.192,00
011378	PORCA SEXTAVADA MULTIUSO PORCA SEXTAVADA MULTIUSO	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
011394	PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG) PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG)	UNIDADE	100,00	6,800	680,00
011457	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW	UNIDADE	30,00	231,000	6.930,00
011468	REP. SERVO EMBREAGEM MB 2628 VW WABCO REP. SERVO EMBREAGEM MB 2628 VW WABCO	UNIDADE	30,00	276,760	8.302,80
011478	REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO REP. VAL REGULADORA PRESSAO AR APU WABCO	UNIDADE	30,00	224,000	6.720,00
011481	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO REP. VAL RELE 4 CIRCUITO	UNIDADE	30,00	170,830	5.124,90
011486	REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC	UNIDADE	30,00	169,000	5.070,00
011502	REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB	UNIDADE	30,00	135,000	4.050,00
011510	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL	UNIDADE	30,00	217,500	6.525,00
011524	REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO REPARO DA BOMBA ALIMENTADORA COMPLETO	UNIDADE	40,00	57,600	2.304,00
011536	RET CUBO D. VW TODOS 115.4X88.9X19 RET CUBO D. VW TODOS 115.4X88.9X19	UNIDADE	40,00	87,500	3.500,00
011540	RET CUBO TR MB 1313/2213 145X120X15 RET CUBO TR MB 1313/2213 145X120X15	UNIDADE	40,00	97,000	3.880,00
011544	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13 RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
011751	RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70 RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70	UNIDADE	40,00	92,000	3.680,00
011766	RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16 RET CUBO TR. VW CARGO 144.5X98.4X16	UNIDADE	40,00	148,000	5.920,00
013501	PORTA DUPLA 7/8 UNF	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
015850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MACANICA, PREVEN TIVA E CORRETIVA DE MOVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MACANICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOVEIS E FIXAS EM CAMINHÕES E ONIBUS ( EXCLUSIVA ME EPP)	HORA	260,00	232,000	60.320,00
027308	LUVA CARDA F4000 99. .23/24 ESTRIAS	UNIDADE	40,00	308,000	12.320,00
027319	MOLA AUX. VW/ FORD 14200	UNIDADE	40,00	285,000	11.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 347.980,10

**PREFEITURA MUNICIPAL**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 347.980,10 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 63-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 63-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Julho de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 63-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0901.041220002.2.022 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 287.660,10, Exercício 2024 Atividade 0901.041220002.2.022 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 60.320,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 63-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 16 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME  
CNPJ 07.445.592/0001-02  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_